



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS

**UM ESTUDO DO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO: A
TRANSVERSALIDADE ENTRE O TRÁFICO DE
DROGAS, OS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E AS
ESTRUTURAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS

UM ESTUDO DO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO: a transversalidade entre o tráfico de drogas, os equipamentos sociais e as estruturas de segurança pública

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientador (a): Ana Alice Ramos Tejo Salgado

CAMPINA GRANDE – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

D192e Dantas, Camila Christina Feitoza Souza
Um estudo do bairro do José Pinheiro [manuscrito] : a transversalidade entre o tráfico de drogas, os equipamentos sociais e as estruturas de segurança pública / Camila Christina Feitoza Souza Dantas. - 2014.
43 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.
"Orientação: Profa. Ma. Ana Alice Ramos Tejo Salgado, Departamento de Direito Público".

1. Segurança Pública. 2. Tráfico de Drogas. 3. Políticas Públicas. I. Título.

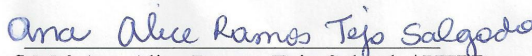
21. ed. CDD 352


CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS

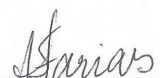
UM ESTUDO DO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO: a transversalidade entre o tráfico de drogas, os equipamentos sociais e as estruturas de segurança pública

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 03/07/2014.


Prof^a Ms^a Ana Alice Ramos Tejo Salgado/UEPB
Orientadora


Prof. Ms. Amilton de França / UEPB
Examinador


Prof. Aureci Gonzaga Farias / UEPB
Examinadora

UM ESTUDO DO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO: a transversalidade entre o tráfico de drogas, os equipamentos sociais e as estruturas de segurança pública

DANTAS, Camila Christina Feitoza Souza

RESUMO

Na contemporaneidade, o tráfico de drogas é uma das problemáticas que mais suscita preocupações no Poder Público em razão da sua magnitude e, posterior, alastramento aos setores da sociedade civil. Uma das formas de enfrentamento a tal problemática é a adoção de políticas públicas preventivas primárias e secundárias que se efetivam através de investimentos do Poder Público nas áreas de segurança pública, educação, saúde e lazer, preferencialmente. Desse modo, pautando-se na situação do bairro do José Pinheiro localizado na cidade de Campina Grande/Paraíba, pugnou-se realizar pesquisas com o intuito de analisar quais os equipamentos sociais e as estruturas de segurança pública foram implantados pelo Município e Estado a fim de diminuir o tráfico de drogas na região. Inicialmente, versa-se sobre os aspectos gerais do tráfico de drogas e as temáticas que lhe são correlatas, para, em seguida, discorrer a respeito das políticas públicas preventivas primárias e a sua repercussão na diminuição da criminalidade, perpassando, pela criminologia e pelo direito urbanístico. Depois, discute-se as políticas públicas preventivas secundárias e a sua relação com direito penal e a atuação policial. Em seguida, correlacionando tais temáticas, demonstra-se a situação do bairro do José Pinheiro através do mapeamento do bairro e da apresentação e análise de dados oriundos de pesquisas científicas a fim de evidenciar a realidade de tal região no que diz respeito à implementação de políticas públicas preventivas em face do tráfico de drogas.

PALAVRAS-CHAVE: Bairro do José Pinheiro. Tráfico de drogas. Políticas Públicas Preventivas.

1. INTRODUÇÃO

Fruto das pesquisas bibliográficas e empíricas realizadas durante a execução de Projetos de Iniciação Científica (PIBIC's), o presente artigo científico objetiva-se à investigação de “Como o Poder Público Municipal, no que tange às políticas públicas preventivas primárias (educação, saúde e lazer), e o Poder Público Estadual, no que tange às políticas públicas preventivas secundárias (segurança pública), consignam estratégias para combater o tráfico de drogas no bairro do José Pinheiro na cidade de Campina Grande/Paraíba?” por meio da análise da existência dos equipamentos sociais de educação, saúde e lazer e de estruturas de segurança pública no referido bairro.

Para tanto, definiu-se como objetivo geral “Relacionar a existência dos equipamentos sociais de educação, saúde e lazer e de estruturas de segurança pública,

instituídos pelo Poder Público Estadual e Municipal, à estratégias de políticas públicas primárias e secundárias com vistas ao combate de tráfico de drogas no bairro do José Pinheiro” e como objetivos específicos: a identificação da incidência do tráfico de drogas durante o lapso temporal de 2001 a 2011; a identificação de equipamentos sociais (lazer, educação e saúde) no bairro; a identificação das estruturas da polícia civil e da polícia militar existentes no bairro; e, por fim, o mapeamento do bairro do José Pinheiro, de modo a relacionar a situação dos locais com maior incidência de Tráfico de Drogas às estruturas da Polícia Civil e Polícia Militar e os equipamentos sociais.

Assim, no primeiro tópico abordam-se, de maneira geral, os aspectos históricos, conceituais e legais do tráfico de drogas e temáticas que lhe são correlatas, como as associações criminosas e os índices de criminalidade, de modo a descrever as características de tal delito e as suas implicações legais, econômicas, sociais e políticas. Em seguida, no segundo tópico, explana-se a respeito das políticas públicas preventivas primárias e a sua relação com a Escola de Chicago e o direito urbanístico, de maneira a demonstrar a importância da estruturação da cidade para a redução da criminalidade, principalmente, no que diz respeito à manutenção de uma infraestrutura e da implementação e conservação dos equipamentos sociais.

Posteriormente, versa-se a respeito das políticas públicas preventivas secundárias e a sua relação com o Direito Penal, e as estruturas de segurança pública, conforme a atuação policial, segundo o modelo de defesa social e o prevencionista e sua situação diante da realidade brasileira. Por fim, discute-se a situação do bairro do José Pinheiro localizado em Campina Grande/ Paraíba em virtude de uma maior incidência do tráfico de drogas em pontos específicos, de modo a relacionar a situação dessas localidades com as estruturas de segurança pública e equipamentos sociais.

Por fim, são apresentados os dados quantitativos e qualitativos, coletados em pesquisas bibliográficas, documentais e de campo realizadas durante a execução dos Projetos de Iniciação Científica **“O processo de urbanização e a criminalidade: como as estruturas urbanas e o tráfico de drogas se relacionam?”** (COTA 2012/2013). e **“Segurança pública em foco: a atuação da polícia civil e da polícia militar no combate aos crimes previstos na lei 11.343/06 ocorridos na zona leste de Campina Grande/PB.”** (COTA 2013/2014), e posteriormente, analisados, para, ao fim, discorrer acerca das conclusões obtidas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. TRÁFICO DE DROGAS: ASPECTOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS, LEGAIS E TEMÁTICAS CORRELATAS

A dualidade homem-droga sempre esteve presente na história da humanidade. A utilização de vegetais (ayahuasca, cacto peiote, cogumelos, maconha, haxixe, ópio) e/ou produtos químicos sintetizados (a exemplo do crack, cocaína, heroína, ecstasy, LSD...) que se transmudavam em substâncias entorpecentes proporcionadoras de sensação de bem estar nos indivíduos, cujas finalidades se estendiam desde as terapias médicas aos cultos religiosos, provocou diversas modificações na sociedade em diferentes perspectivas, pois afetou a cultura, a economia, a política de todos os países do mundo (LOPES, 2006).

Assim, o consumo desenfreado de tais substâncias e o ingresso de redes criminosas no cenário mundial, que tinham como objeto principal a comercialização de substâncias entorpecentes, instigaram, por parte dos governos, a criação de medidas cujo escopo era o controle e combate ao narcotráfico. Não obstante as medidas proibitivas tenham se destacado em 1948 nos Estados Unidos e em 1961 no Brasil, desde 1909 com a Conferência de Shanghai, a sociedade internacional busca alternativas que objetivam à atenuação do consumo e do tráfico de drogas.

Nesse diapasão, foram realizados outros eventos de cunho jurídico e político, tendo muitos deles culminado no ajustamento de acordos entre governos, com aludida finalidade. Entre tais eventos e acordos, salientam-se: Primeira Conferência Internacional do Ópio, 1911; Primeira Convenção Internacional do Ópio, 1912; Criação da Comissão Consultiva do Ópio e Outras Drogas Nocivas, 1921; Conferência de Genebra, 1924; Acordo de Genebra, 1926; Acordo de Genebra, 1925; Conferência de Bangkok, 1931; Convenção sobre Limitação de Fabricação e Distribuição de Entorpecentes, 1931; Protocolo para a Fiscalização de Drogas não Compreendidas no Convênio de 1931, 1948; Protocolo para Limitar o Cultivo de Dormideira, a Produção e o uso de Ópio, 1953; Convenção Única sobre Entorpecentes, 1961; Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, 1971; Protocolo de modificação da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, 1972; revisão do documento Comprehensive Multidisciplinary Outline, 1977; Conclusão da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, 1988.

Esta última Convenção instituiu o Direito Penal como o único sistema de controle social de combate e prevenção às drogas, o qual deveria abarcar as diversas condutas inerentes ao uso não autorizado de drogas, cujos meios processuais de investigação deveriam garantir a persecução das condutas vinculadas ao uso e ao tráfico, focando-se na eficácia punitiva e na cooperação jurídica internacional como meios para a realização de tais atividades. Em nosso país, ela foi internalizada por meio do Decreto nº 154, de 26/06/1991 em virtude da situação alarmante do tráfico de drogas no mundo.

Desse modo, desde o século passado, o Brasil busca instituir medidas jurídicas e de saúde pública que diminuam a existência de drogas no território nacional, de tal maneira que ao longo dos anos foi modificando sua legislação vigente a fim de que se adequasse aos novos fatos sociais decorrentes da existência da droga no Brasil.

Nessa perspectiva, a antiga Lei nº 6.368/1976 dispunha sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico e uso de drogas, sem lhes dar uma definição precisa. Ao longo dos artigos, chamava seu objeto de “substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica”. Posteriormente, passou a vigorar a Lei nº 10.409 de 11 de janeiro de 2002, cujo objeto seria a proibição, em todo território nacional, “do plantio, a cultura, a colheita e a exploração de todos os vegetais e substratos, alterados na condição original, dos quais possam ser extraídos produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, especificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde”, no entanto, não logrou êxito em virtude dos inúmeros vetos que a mesma sofreu pelo Poder Executivo.

Diante do insucesso de tais legislações, foi necessária a edição da Lei 11.343/06, comumente conhecida como “Lei Anti-drogas”, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e abrange tanto um tratamento preventivo e de caráter pedagógico que deverá ser dispensado aos usuários, quanto um tratamento repressivo que deverá ser dispensado aos traficantes. Por sua vez, o novel texto legal suscita esta diferenciação de tratamento, visando tratar, distintamente, as condutas que causam danos sociais, e que, por isso, justificam a aplicação dos meios tradicionais de pena (prisão e multa), como é o caso do tráfico de drogas; daquelas condutas em que o agente cria um risco real para si próprio, o que traz entraves à saúde pública e, em geral, fomenta, ainda que indiretamente, atividades criminosas que se desenvolvem no âmbito do comércio de substâncias entorpecentes, como é o caso dos

usuários. Sobre esse último aspecto, ressalte-se que o consumo de drogas continua a ser considerado crime, todavia, é despenalizado (SOUZA, 2007).

Por sua vez, o art.1º da Lei 11.343/06 traz consigo a definição de drogas como sendo “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União¹.”

O art. 2º da Lei 11.343/2006 estabelece a proibição do plantio, colheita, cultura e a exploração dos vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas as drogas, e também as drogas propriamente ditas. Segundo Conde (2005), diante das diversas conceituações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as drogas podem ser definidas como sendo:

As substâncias, naturais ou sintéticas, cujo consumo repetido, em doses diversas, provoca no consumidor a dependência psíquica, que se expressa pelo próprio desejo ou necessidade de continuar consumindo-a; bem como, a tolerância, que se expressa pelo desejo de aumento da dose, e a dependência física ou orgânica dos efeitos da substância, que faz com que o indivíduo utilize-a de maneira prolongada a fim de evitar a síndrome de abstinência.

Contudo, por se tratar de um vocábulo genérico, o termo drogas pode adotar múltiplos sentidos, por isso a doutrina jurídica utiliza a definição utilizada pela Organização Mundial de Saúde, segundo a qual:

Droga é toda substância que introduzida no organismo pode modificar uma ou mais funções deste, tendo a capacidade de gerar dependência caracterizada pelo impulso de valer-se da substância de modo continuado ou periódico, seja a fim de obter seus efeitos, seja a fim de evitar o mal-estar decorrente de sua falta.

A doutrina penalista considera que o art.33 da Lei 11.343/06 traz uma definição de tráfico mais abrangente que as demais leis que tratavam sobre o tema aqui no Brasil, pois proíbe além das condutas de plantio, colheita e exploração de substratos vegetais dos quais possam ser produzidos ou extraídos drogas, a própria existência da droga no território nacional em observância à Convenção de Viena de 1991, principal documento jurídico a tratar do tema no âmbito internacional, *in verbis*:

¹ Atualmente, a Portaria nº 344/1998 ANVISA/MS elenca quais as substâncias entorpecentes são proibidas de comercialização por causarem dependência. Tal portaria foi editada em 1998 e fazia uma distinção entre drogas e entorpecentes, entretanto, atualmente, pela nomenclatura utilizada na Lei 11.343/06 equipara-se droga ao termo entorpecente utilizado na portaria.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI 4274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012).

O *caput* de tal dispositivo normativo versa sobre as condutas típicas de tráfico que se constitui em um tipo misto alternativo ou de ação múltipla, com o núcleo do tipo caracterizador de 18 ações, cujo bem jurídico tutelado é a saúde pública. Sob tal perspectiva Leal; Leal (2007) entende que estará subsumido ao crime de tráfico ilícito de drogas aquele que incorrer nas condutas previstas no art.33, caput da Lei 11.343/06, bem como nas modalidades típicas previstas no §1º, I, II e III do art.33 e que são consideradas como modalidades equiparadas ou assemelhadas ao crime de tráfico ilícito de drogas, de modo que o tipo básico é o previsto no caput do art.33 e as demais, modalidades típicas previstas no §1º e incisos do artigo supracitado. Já as condutas

tipificadas do art.34 ao art.37 da Lei 11.343/06 podem ser denominadas de infrações vinculadas ou complementares do crime de tráfico ilícito de drogas, por serem condutas que ultrapassam “o espaço normativo de médio e de menor potencial ofensivo”.

Atente-se para o fato de que o legislador, ao elencar tais condutas, ressaltou que pratica também o crime de tráfico de drogas, aqueles indivíduos que perpetrem quaisquer das condutas descritas, mesmo que sem a finalidade de lucro, isto é, gratuitamente. A questão da gratuidade é polêmica e pode tanto se referir ao traficante que, ardilosamente, oferece a droga gratuitamente com a intenção de viciar o indivíduo; como também pode dizer respeito ao previsto no §3º do artigo supracitado.

Este último posicionamento é adotado por Souza (2007) que atribui a especificação desta conduta ao §3º, fundamentando que aqueles indivíduos que, eventualmente e sem objetivo de lucro, oferecem drogas às pessoas de seus relacionamentos para juntos consumirem, devem receber penas mais amenas em relação aqueles indivíduos que traficam a droga com intenção lucrativa, sendo tal posicionamento justificado pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

Ressalte-se que quando o legislador elencou a gratuidade como elemento tipificador não se restringiu apenas a interpretação feita por Souza (2007), mas sim a interpretação realizada por Greco Filho e Rassi (2007), que explicitam que o parágrafo 3º foi uma louvável inovação para corrigir os exageros da lei anterior, em que a mera oferta nas circunstâncias descritas implicava em tráfico e crime hediondo, não deixando de considerar, todavia, que a presença do elemento de gratuidade na entrega a consumo um fator importante e decisivo para abranger ações de tráfico ou facilitação do uso não enquadráveis nas hipóteses anteriores.

Dessa maneira, a conduta prevista no parágrafo 3º, inovação da Lei 11.343/2006 constitui-se uma verdadeira ponte entre o artigo 28 e o artigo 33, como uma figura intermediária entre o uso pessoal, que o direito agora pune com menor rigor, tratando como caso de saúde pública e a oferta gratuita maliciosa, que por esconder o intuito de formar mais um consumidor para o fornecedor, é acertadamente considerada como tráfico pela atual Lei Antidrogas.

Não obstante as definições existente nas legislações infra-constitucionais, a doutrina penalista sustenta que o legislador não esclarece em tais legislações o conceito de tráfico de drogas ou nas palavras de Leal; Leal (2007) a terminologia correta a ser adotada neste sentido, já que também são utilizados como sinônimos de tráfico de

drogas, os termos narcotráfico e tráfico ilícito de drogas, o que gera uma imprecisão a respeito do termo mais coerente a ser adotado.

Segundo Oliveira (2011) o narcotráfico representa uma rede criminosa que compreende além da produção e comercialização de drogas ilícitas, a prostituição de crianças e adultos, a venda de armas, o tráfico de órgãos humanos etc, assemelhando-se desse modo a uma atividade industrial, na qual o tráfico ilícito de drogas é o setor mais importante. Desse modo, sustenta-se que o termo narcotráfico abrange as diversas facetas que incluem o tráfico de drogas, mostrando-se mais como uma rede formada por diversos crimes que estão ligados à produção e à comercialização de drogas ilícitas do que especificamente às condutas previstas no art.33 e seguintes da Lei 11.343/06, não as excluindo, obviamente.

Diante disso, Leal; Leal (2007) nos esclarece que o termo tráfico ilícito de drogas é o mais utilizado pela doutrina penal e jurisprudência brasileira, e que a ausência de uma conceituação precisa e positivada se dá porque tal crime trata-se de um crime de ação múltipla, tendo o legislador se utilizado de diversos verbos para denominar as condutas típicas.

Outra questão importante no que tange ao tráfico de drogas, é a que assemelha as organizações criminosas cuja atividade principal é tal delito à uma empresa. Tais organizações criminosas consubstanciam-se no narcotráfico e formam uma rede organizada de crimes que tem como pilar fundamental o tráfico de drogas, como já mencionado anteriormente. Obviamente que por fazer parte do crime organizado, o tráfico de drogas conserva algumas das características deste, que nas palavras de Oliveira (2007) apud Mingard são, dentre outras: a prática de atividades ilícitas, planejamento empresarial, relação clientelista e a previsão de lucros.

Destarte, é nítida a intrínseca relação entre tráfico de drogas e o capitalismo, não apenas quando conseguimos equiparar as organizações criminosas que fomentam tal delito a verdadeiros “simulacros de empresas”, mas principalmente, pelo agravamento dos problemas sociais, econômicos e culturais intensificados pelo capitalismo. Por tais razões, Coggio sustenta que:

Estes são índices objetivos da decomposição das relações de produção imperantes: o mercado mundial, expressão mais elevada da produção capitalista, está dominado, primeiro, por um comércio da destruição e, segundo, por um tráfico declaradamente ilegal. Na base do fenômeno encontra-se a explosão do consumo e a popularização da droga, especialmente nos países capitalistas desenvolvidos, que é outro sintoma da

decomposição. O tráfico de drogas foi sempre um negócio capitalista, por ser organizado como uma empresa, estimulada pelo lucro. Na medida em que a sua mercadoria é a autodestruição da pessoa, o consumo expressa a desmoralização de setores inteiros da sociedade. Os setores mais afetados são precisamente os mais golpeados pela falta de perspectivas: a juventude condenada ao desemprego crônico e à falta de esperanças e, no outro exemplo, os filhos das classes abastadas que sentem a decomposição social e moral. O primeiro episódio de consumo massivo de drogas aconteceu durante a mais impopular das guerras protagonizada pela "sociedade opulenta": a Guerra do Vietnã. Durante o período dos conflitos, 40% dos soldados norte-americanos consumiam heroína e 80% maconha. Apenas 8% deles continuaram a consumir drogas uma vez de volta, "em casa".

Hodiernamente, a situação da América Latina, no tocante ao consumo e tráfico de drogas, continua alarmante, pois, conforme os dados constantes no Relatório Mundial sobre Drogas de 2013 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (Unodc), neste continente ainda predomina o consumo de cocaína, seguido da maconha.

Ainda de acordo com tal relatório, de 2007 a 2011 foram apreendidos 200,37 toneladas de cocaína na Colômbia; 33,97 na Bolívia; 26,55 na Venezuela; 24,73 no Peru; 24,52 no Brasil; 21,34 no Equador; 9,00 no Chile; 4,40 na Argentina; 1,29 no Paraguai e 0,46 no Uruguai. Além disso, no período compreendido entre 2010 e 2011, a quantidade de apreensões aumentou em mais de 10% na Bolívia e no Equador, manteve-se estável no Chile e no Paraguai e decresceu em mais de 10% no Peru e no Brasil, na Argentina e no Paraguai. O cultivo da Coca caiu 62% na Colômbia e aumentou 44% no Peru e 86% na Bolívia no período compreendido entre 2001 e 2011. Em relação ao consumo, de 2004 a 2005 se localizavam na América Latina, 15% dos consumidores de cocaína. Já em 2011, o percentual de consumo de cocaína em tal região, subiu para 24%.

Também no mesmo relatório, foi documentada a apreensão, entre os anos de 2010 e 2011, de 320,9 toneladas de maconha na Colômbia; 174,3 no Brasil; 171 no Paraguai; 28,7 na Argentina; 15,8 na Venezuela; 14,6 no Chile; 4,6 no Equador; 3,0 no Peru; 2,0 na Bolívia e 2,0 no Uruguai. Nesse sentido, na Colômbia, no Brasil, no Chile, no Equador e no Uruguai, a quantidade de drogas apreendida aumentou em mais de 10% e, na Venezuela, no Peru, na Bolívia e na Argentina, diminuiu em mais de 10%. Não foi possível comparar os níveis de acréscimos ou decréscimos no Paraguai por não existir estudos anteriores.

O Relatório também apresenta a apreensão de 0,05 toneladas de anfetamina no Brasil, entre 2010 e 2011, e nenhuma nos outros países da América Latina. Já em

relação ao Ecstasy, foram apreendidas 70,2 toneladas no Brasil; 16,3 no Uruguai; 6,2 na Colômbia; 4,9 na Argentina. No Brasil, no Uruguai e na Colômbia, a quantidade de apreensões aumentou em mais de 10% e na Argentina decaiu em mais de 10% (UNODC, 2013).

Como exposto inicialmente, o tráfico de drogas é considerado a atividade principal das organizações criminosas, as facções. Nesse sentido, cabe destacarmos a estrutura de tais organizações, à exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC) surgido em São Paulo, que segundo Souza (2007) comanda rebeliões em instituições prisionais e ataques orquestrados à órgãos do governo (delegacias, por exemplo), à agentes públicos (policiais, delegados), ao comércio, entre outros a fim de atemorizar o poder público e os cidadãos, bem como comanda fugas e resgates das penitenciárias, além de crimes, como: roubos, sequestros, latrocínios, tráfico de drogas, entre outros. Tendo no tráfico de maconha e cocaína os maiores ganhos financeiros estimados, em março de 2006, pelas autoridades policiais no valor de, no mínimo, R\$ 1,2 milhão, em virtude da apreensão de um registro de um dos “livros-caixa” da organização.

Inicialmente, com uma estrutura hierarquizada, o Primeiro Comando da Capital (PCC) foi criado com a intenção de ser um porta-voz dos detentos das penitenciárias paulistas que reivindicavam melhores condições de aprisionamento, o que de certo modo era uma visão romântica das intenções dos “líderes” de tal facção, tendo em vista que os mesmos, na realidade, sempre objetivaram a maximização da criminalidade, pois era a partir dela que auferiam os lucros necessários à sua manutenção pessoal e à manutenção das atividades criminosas.

Ainda no que se refere ao tráfico de drogas sob a égide do Primeiro do Comando da Capital (PCC), Azevedo (2009) afirma que provavelmente entre 2005 e 2008, o faturamento desta facção criminosa quadruplicou, e que em 2008 a arrecadação mensal foi de aproximadamente R\$ 5 milhões de reais, e também que a mesma domina o tráfico de drogas dentro das penitenciárias paulistas; já nas ruas, quem quiser traficar tem que comprar drogas ao PCC ou pagar “aluguel” para continuar “donos” das “bocas de fumo”.

Ainda na região sudeste, influenciadora do Primeiro Comando da Capital (PCC), no Rio de Janeiro, uma das facções criminosas que ainda se destaca é o Comando Vermelho (CV). Surgido na década de 70, no instituto Penal Cândido Mendes, o Comando Vermelho, que possui mecanismos intrínsecos às organizações criminosas, aterroriza o Rio de Janeiro com o intuito de manter o domínio sob o tráfico de drogas e

os crimes a eles relacionados, tendo dominado o complexo de favelas do Alemão até 2010, quando o território foi ocupado pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP'S). Tal ocupação gerou um déficit na estrutura do Comando Vermelho que se aliou recentemente ao Primeiro Comando da Capital para reaver o espaço ocupado pela polícia (LEITÃO, 2013).

Na região nordeste, tais organizações criminosas passaram a se infiltrar progressivamente com o intuito de ter “filiais” e se expandem devido à diversos fatores, entre eles destacam-se: a ampliação da lucratividade e a lavagem de dinheiro. Tal fenômeno tem acarretado altos índices de criminalidade nos estados-membros onde estão presentes essas ramificações criminosas, principalmente, por causa da fragilidade das instituições de segurança pública (MADEIRO, 2011).

Não à toa, o nordeste brasileiro é considerado uma das regiões mais perigosas do mundo, pois, segundo levantamento realizado pela organização não governamental mexicana “Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal”, 09 (nove) cidades nordestinas, incluindo 08 (oito capitais), estão entre as mais violentas do mundo em virtude do alto índice de homicídios, frequentemente relacionados ao tráfico de drogas e às falhas nas estratégias de segurança pública. Numa perspectiva crescente, as 16 (dezesesseis) cidades mais perigosas do Brasil, que estão entre as 50 (cinquenta) mais perigosas no mundo, são: Maceió (AL), Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Natal (RN), Salvador (BA), Vitória (ES), São Luís (MA), Belém (PA), Campina Grande (PB), Goiânia (GO), Cuiabá (MT), Manaus (AM), Recife (PE), Macapá (AP), Belo Horizonte (MG) e Aracaju (SE) (MACÁRIO, 2014).

CIDADE	RAKING DE VIOLÊNCIA NO MUNDO	RAKING DE VIOLÊNCIA NO BRASIL	RAKING DE VIOLÊNCIA NO NORDESTE	QTDE HAB.	QTDE HOMICÍDIOS DOLOSOS	TAXA DE HOMICÍDIOS A CADA 100 MIL HABITANTES
Maceió (AL)	5 ^a	1 ^a	1 ^a	996.733	795	79,76
Fortaleza (CE)	7 ^a	2 ^a	2 ^a	3.782.634	2.754	72,81
João Pessoa (PB)	9 ^a	3 ^a	3 ^a	769.607	515	66,92

Natal (RN)	12 ^a	4 ^a	4 ^a	1.454.264	838	57,62
Salvador (BA)	13 ^a	5 ^a	5 ^a	3.884.435	2.234	57,51
São Luís (MA)	15 ^a	7 ^a	6 ^a	1.414.793	807	57,04
Campina Grande (PB)	25 ^a	9 ^a	7 ^a	400.002	184	46
Recife (PE)	39 ^a	13 ^a	8 ^a	3.845.377	1.416	36,82
Aracaju (SE)	46 ^a	16 ^a	9 ^a	899.239	300	33,36

Na Paraíba, como indica Monken (2012), nos últimos anos começaram a surgir organizações criminosas que têm por atividade principal o tráfico de drogas. Em João Pessoa, as facções “Al Qaeda” e “Estados Unidos” disputam espaços para promover o tráfico de drogas, integrando o recrutamento de viciados para o cometimento de ações violentas na cidade a fim aterrorizar a população e intimidar as instituições voltadas para a segurança pública.

Já na cidade de Campina Grande, atualmente, a polícia identificou duas facções criminosas existentes no bairro do Pedregal “os peixeiros” e “os ratos”, organizações criminosas rivais que disputam pontos de tráfico de drogas e que em fevereiro de 2014 foram responsáveis por ações orquestradas de promover o terror da população e que agem nos mesmos modos da “Al Qaeda”, “Estados Unidos”, “Primeiro Comando da Capital”, “Comando Vermelho” (DOMINGUES, 2014).

É evidente a existência, no tráfico de drogas, por um lado, de uma concentração do poder dos traficantes em um determinado território, e da expansão do mesmo além dos territórios dominados, por outro lado, o que sinaliza a existência de uma “tensão entre organização do poder, territorializada, e a organização do negócio, feito em redes que atravessam fronteiras”, como afirmou Zaluar (2004, p.308).

Assim, no tocante ao perfil do traficante brasileiro, a referida autora sustenta que os traficantes brasileiros não são mais jovens que anseiam pelo poder proporcionado pelo tráfico em detrimento da lucratividade de tais fatos delituosos, mas sim pela busca do poder e da lucratividade, ainda que em algumas situações tais interesses diverjam.

Outrossim, as estratégias de atemorização das populações de cidades próximas, como, por exemplo, o Rio de Janeiro e São Paulo, João Pessoa e Campina Grande, pelas ações violentas organizadas pelos traficantes tem o intuito de aumentar o seu poder de barganha em face das demais organizações criminosas, dado o maior controle estatal desse tipo delituoso; e também como expressão do poder paralelo que, não obstante as intervenções dos poderes públicos, ainda tenta suplantar o poder Estatal (ZALUAR, 2004).

Como visto, em diversas regiões do país, o rigor da lei penal parece não ser capaz de desestimular as condutas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, como é o caso do bairro de José Pinheiro localizado na cidade de Campina Grande/PB. Em estudo científico realizado em 2010, tal bairro figurou como o 4º em que houve mais homicídios em 2010 e como o 1º em que houve mais apreensões em flagrante por tráfico de drogas no mesmo ano. Além disso, o bairro é considerado o mais violento por parte da população, certamente, devido à sensação de insegurança e medo por parte dos moradores, o que indica dentre outros fatores a presença da *Cifra Negra*, isto é, a presença de um número significativo de delitos que não são detectados ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público (CABETE, 2007; SANTOS, SOUZA JÚNIOR, 2011).

2.2. TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS E A CRIMINALIDADE: OS EQUIPAMENTOS SOCIAIS COMO FORMAS DE EFETIVAÇÃO DE UM PROGRAMA DE POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA AO TRÁFICO DE DROGAS

Não obstante a problemática do tráfico de drogas ser considerada recente na história da humanidade e no Brasil, a partir das revoluções industriais com o advento da globalização e da evasão das populações da zona rural para os grandes centros urbanos, a violência foi tomando proporções imensas a ponto de deixar de ser considerado um problema corriqueiro das grandes cidades, para se tornar objeto de estudo dos estudiosos das áreas jurídica, sociológica, antropológica etc, de modo que passou a ser tratada de uma maneira interdisciplinar.

É com cautela que Shecaira (2012) apresenta as diferentes teorias criminológicas, sob a perspectiva da macrocriminologia, que aborda o todo da sociedade sem cuidar em avaliar a interação entre indivíduos e pequenos grupos. Duas visões da macrossociologia são expostas como influenciadoras do pensamento criminológico: a visão funcionalista (teorias de integração, chamadas pelo autor de

teorias do consenso) e a visão argumentativa (que o estudioso renomeia como teorias do conflito). No primeiro grupo tem-se a Escola de Chicago, a teoria da associação diferencial e a teoria da anomia. Compondo o grupo da visão conflitiva o autor elenca as teorias do labelling (interacionistas) e a teoria crítica.

De acordo com Dahrendorf (apud Shecaria, 2012), as teorias consensuais partem do princípio de que a finalidade da sociedade é atingida com o perfeito funcionamento das suas instituições, situação em que os indivíduos compartilham objetivos comuns, aceitam as regras sociais dominantes. Essas são as premissas que baseiam a sociedade, já que “toda sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável; toda sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada; todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema” (DAHRENDORF apud SHECAIRA, 2012, p.124). Assim, a ordem não é baseada no consenso geral em torno de valores, mas pode ser concebida em termos de tal consenso, sendo possível, nesse caso, certas proposições que resistem ao teste de observações específicas.

A Escola de Chicago, mais propriamente, a teoria da ecologia criminal, é a primeira a ser analisada pelo estudioso, que chama a atenção para o ambiente em que surgiu essa explicação criminológica: um centro financeiro com elevado desenvolvimento urbanístico entre os séculos XIX e XX, cuja população cresceu exponencialmente ao longo desse período, sobretudo pelo fluxo da imigração, chegando a um ponto em que em 1900 metade de seus habitantes havia nascido fora dos Estados Unidos. Isso sem contar a participação dos negros, vindos do Sul dos EUA, ambiente historicamente marcado pela segregação social, e que chegavam em busca de oportunidades de emprego em um espaço que não houvesse tanta discriminação social.

Os dois conceitos básicos da teoria ecológica são a desorganização social e as áreas de delinquência. O primeiro identifica-se com a mobilidade inerente à cidade moderna, em constante quebra dos mecanismos tradicionais de controle. Em Chicago o principal fator dessa desorganização (que anda de mãos dadas com a organização, ou, mais propriamente, a reorganização social) foi a imigração de estrangeiros e migrantes negros vindos do Sul. A expansão da cidade, abrupta como foi, gerou um aumento excessivo de doenças, crimes, prostituição e desordens que, em muitos aspectos, encontram correspondentes com o Brasil do mesmo período. A falência da família, da escola, da religião e do local de trabalho em refrear as condutas humanas em períodos de desorganização origina um fator que potencializa a criminalidade.

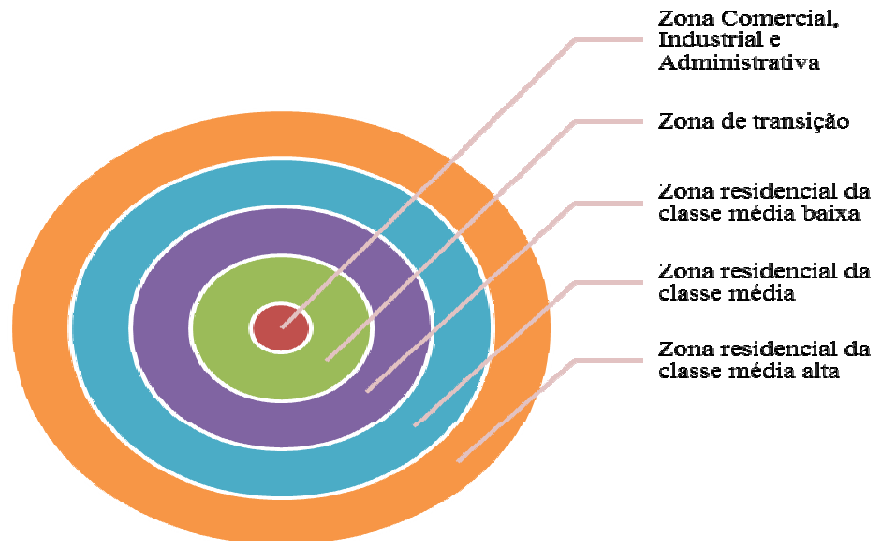
Shecaira (2012) assevera que a desorganização não é propriamente causada pelos recém-chegados que em seus locais de origem, tiveram passado, em sua maioria, não criminoso, sob controle social informal das pequenas comunidades em que viviam e cujos padrões se perdem no novo ambiente. A ruptura das uniões locais e o enfraquecimento das restrições sob a influência do meio urbano tornam-se os responsáveis pela explosão da criminalidade.

O estudioso aponta um fenômeno comum às cidades em processo de diferenciação e crescimento: áreas comerciais e industriais criam um afastamento das pessoas com maior poder aquisitivo, que passam a morar em áreas exclusivamente residenciais, ao passo em que as famílias de baixa renda de tem tolerar os percalços da convivência com a poluição e o desconforto do comércio e da industrialização. A desorganização, falta de laços entre as pessoas – resultado da ocupação recente, falta de antiguidade de convivência – e a ausência do Estado conduzem à concentração da criminalidade, que acaba por substituir a presença estatal onde ela não comparece, e o faz segundo suas próprias regras.

Quanto às áreas de delinquência, associadas a uma *gradient tendency*, o conceito se baseia em uma ideia central dos autores da teoria ecológica: a cidade se desenvolve segundo círculos concêntricos, em cujo coração está o Loop, a zona comercial, industrial e administrativa. A segunda zona, de transição, situa-se entre esta e a zona residencial. Por sua vizinhança com a primeira zona, encontra-se sujeita a seu crescimento, sendo área de invasão industrial e comercial que causam constante degradação. O autor elabora um quadro vivo dessa zona urbana:

Está sujeita à mobilidade da população, sempre disposta a abandonar a proximidade com a zona degradada pelo barulho, agitação, mau cheiro das indústrias, etc. Por ser uma zona de moradia menos compatível com as exigências humanas, passa a concentrar as pessoas com menor poder aquisitivo que acabam por se sujeitar ao contato com os bordéis, pensões baratas, moradias com grande concentração de pessoas.” (SHECAIRA, 2012)

Da terceira à quinta zona percebe-se o aumento do poder aquisitivo: dos trabalhadores pobres que precisam se manter próximos ao trabalho (primeira zona), passando pela classe média, até finalmente chegar aos commuters, habitadas pelos estratos mais altos da população. O gráfico seguinte demonstra a organização espacial segundo a *gradiente tendency* instituída pela Escola de Chicago:



A Escola de Chicago tratou desde os problemas de saúde pública até os psicológicos, passando, evidentemente, pela criminalidade, sob essa divisão por estratos da cidade. Usando exaustivamente da estatística, identificaram uma frequência de crimes muito maior nas áreas próximas ao Loop. Citando um exemplo, nas áreas centrais, 37% dos jovens de 10 a 16 anos foram levados a delegacias sob acusação de cometimento de crimes. O referido autor explicita, contudo, que os estudos, sobretudo de Clifford Shaw, não se baseiam em dizer que a localização em certas áreas da cidade causa o crime, o que, invariavelmente, cairia em um determinismo ecológico do delito. Em lugar disso, as estatísticas apontam para um vetor criminógeno, em que as más condições de vida, juntamente com a desorganização social e a falta de solidariedade (fruto da diversidade de culturas, origens, códigos morais) favorecia a influência de soluções delituosas junto aos recém-chegados.

A grande cidade impossibilita o controle informal da pequena comunidade. Em seu lugar gera o anonimato, que, por sua vez, cria a impessoalidade nas relações humanas e o culto à liberdade exacerbada. Roupas, carros e casas, objetos de ostentação da condição social tornam-se importantes para marcar a presença e apresentar o indivíduo. São a forma de romper com o anonimato em frente à comunidade. O crime torna-se mecanismo de acesso aos novos valores – valores da urbe, conforme Shecaira (2012), que nada tem a ver com solidariedade e fortes laços sociais, tendo em vista que determinados indivíduos praticam crimes, principalmente, os crimes relacionados ao patrimônio

Shecaira (2012) aponta a prevenção em lugar de punição como contraste ao caráter conservador da Escola de Chicago. Como primeira grande teoria científica na área sociológica, a ecologia criminal reconhece a insuficiência de métodos individualizados para diminuir a criminalidade e em lugar disso dá enfoque a uma macrointervenção da comunidade.

Os grandes atores apontados são as “forças construtivas da sociedade”; instituições locais, grupos, igrejas, escolas, associações de bairro tem o papel de desempenhar amplos programas que reconstituam a solidariedade social a aproximem os homens no controle da criminalidade (p. 151). Também se destaca a necessidade de mudanças efetivas nas condições econômicas e sociais das crianças, de modo a alterar o caminho que fornece condições para existência das carreiras delinquentes:

Devem ser criados programas comunitários que incluam a intensificação de atividades recreativas, escotismo, fóruns artesanais, viagens culturais, excursões, piqueniques, como medida de preenchimento do tempo das crianças, além de intensificação da formação sociocultural. Deve-se buscar a melhoria das condições sociais, econômicas, educacionais das crianças (em especial) para eliminar o padrão referencial desviante promovido pelas cidades” (Idem, ibidem).

Os intelectuais da Escola de Chicago põem ênfase na melhoria dos equipamentos e aparelhos urbanos. Por vezes chegam até mesmo a propor toda uma reformulação da construção urbana, com propostas concretas para a construção das cidades. Em Chicago, seu maior produto foi o *Chicago Area Project*, realizado por Shaw e Mckay em 1934, que minimizou o papel do controle formal trabalhando quase que exclusivamente com métodos de controle social informal. Consistia, entre outros aspectos, de grupos dirigidos por adultos da própria comunidade, a fim de evitar a imposição de uma cultura dominante diversa, que trabalhassem no combate à desorganização social com atividades recreativas, trabalhos de redução da deterioração física do bairro e auxílio aos jovens envolvidos com a justiça criminal, bem como o aconselhamento aos membros do bairro.

Shecaira cita os estudos recentes de Gemma Marotta, com soluções que preveem ainda um sutil aumento da vigilância, por meio de uma divisão territorial que conscientize a população de que as áreas comuns devem ser protegidas por todos e que em projetos de edificios, certas áreas possam ter vigilância assegurada, a fim de evitar crimes que se aproveitem do acesso oculto e da falta de evidência. Ao mesmo tempo,

projetos se propõem a melhorar a estética das áreas violentas, de forma que, a um custo menor, se assemelhem às casas mais bem acabadas.

Neste prisma, é fundamental destacar o direito urbanístico, direito à cidade, que para Cavallazzi (2010), o Direito Urbanístico, enquanto área do conhecimento humano, constitui “página em branco”, pela novidade de sua aceitação no Direito e no Urbanismo. Apesar da intensificação da produção acadêmica formadora de seu arcabouço, enfrenta desafios de ordem epistemológica e teórico-conceitual (nesse último ponto incluindo-se os processos de tutela).

A estudiosa chama a atenção para o caráter interdisciplinar do Direito urbanístico como premissa para a reivindicação do estatuto epistemológico do mesmo. Em que pese sua associação com o Direito Administrativo, Cavallazzi (2010) sustenta sua autonomia, explicitando que sua natureza rompe com os limites do Direito Municipal, como o prova o fato de que a Constituição Federal é quem estabelece seus parâmetros. Além do Direito Ambiental e do Direito Civil, o Direito Urbanístico ultrapassa a seara jurídica, de forma que encontramos suas ramificações em todas as Ciências Sociais Aplicadas. Na verdade, para o autor, esse direito decorre do direito à dignidade da pessoa humana, achando-se em seu escopo os mais diversos direitos sociais: à moradia, ao trabalho, ao saneamento básico, dentre muitos outros.

Como visto, segundo os ensinamentos extraídos da Escola de Chicago, o processo de urbanização influenciou diretamente para o crescimento da criminalidade nas cidades. Como alternativa à redução a tais índices de criminalidade surgiram políticas públicas preventivas primárias, secundárias e terciárias, bem como programas de prevenção. Molina, Gomes (2010 apud Cymrot, 2011) argumentam que as políticas de prevenção primárias são aquelas que se operam a médio e longo prazo com vistas a todos os cidadãos. Endossando tal posicionamento, Jorge-Birol (2007) assevera que tal modalidade de prevenção erige as políticas públicas de educação, de saúde e de lazer, e também todas as políticas públicas que proporcionem uma melhor qualidade de vida ao cidadão, como meios de se prevenir a criminalidade.

Nesse sentido, a referida autora destaca o programa de prevenção sobre áreas geográficas que está pautado nos ensinamentos da Escola de Chicago e que estaria relacionado à adoção de medidas que primem pelo melhoramento das condições sociais das pessoas, lançando mão, principalmente, de políticas públicas que abrangem lazer, educação, saúde etc. Assim, uma das alternativas à prevenção da criminalidade seria a reestruturação social das áreas com maior índice de criminalidade, devendo, para tanto,

o poder público se encarregar de instituir programas de reordenação urbana, melhoria de infraestrutura e o fornecimento de serviços públicos básicos, por exemplo. Nas palavras da referida autora, para a efetivação das políticas públicas primárias calcadas em um programa sobre áreas geográficas

Sugere-se então atitude de intervenção dos poderes públicos nestas áreas marginalizadas, com programas de reordenação urbana, melhoria de infraestrutura, oferecimento de serviços públicos básicos. A prevenção do delito também pode acontecer por meio da reestruturação física ou urbanização dos bairros, procurando-se assim neutralizar o risco criminógeno ou vitimário de certos espaços, a partir, por exemplo, de medidas de melhoramento das vias de acesso as residências ou local de trabalho, melhorias na iluminação, no sistema de transporte público e da criação de pontos de observação ou vigilância. Seriam espécies de barreiras ao crime, que dificultariam o acesso e incrementariam o risco para o infrator potencial.

O Escritório contra Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC) propõe, como uma das metas para a concretização do Plano de ação integrada de prevenção à criminalidade, a adoção de medidas de prevenção primária que devem se consubstanciar em prevenção de situações favoráveis ao crime; promoção do bem-estar e da saúde e o combate a todas as formas de privação social; promoção de valores comuns e respeito aos direitos humanos fundamentais etc (UNODC, 2004).

Nessa perspectiva, em consonância com o previsto na Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.257/2001 garante em seu art. 2º, dentre outros, a efetivação de políticas públicas, em especial, as de prevenção primárias à criminalidade que estão centradas em um programa de prevenção sobre áreas geográficas. São elas:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

A relação entre o estado físico do ambiente e a criminalidade foi empiricamente estudada por diversos pesquisadores nos Estados Unidos, no Canadá e no Brasil, tendo todos os estudos científicos confirmado a hipótese de que a existência de infraestrutura e equipamentos sociais em determinada localidade, desde que bem conservados, favoreceriam a diminuição da criminalidade nessas áreas. Em nosso país, estudos que indicam que a implementação de equipamentos sociais e o melhoramento da

infraestrutura urbana influenciaram na redução da criminalidade foram realizados na Favela de Sacadura Cabral em Santo André/São Paulo e em municípios Mineiros (SILVA, 2012).

O modelo dos ecologistas de Chicago não se aplica com exatidão a grande maioria das cidades brasileiras, mas é um indicativo que a vida urbana pode gerar violência. Nas cidades brasileiras não se pode replicar este modelo concêntrico, mas o modo de desenvolvimento e expansão altera as nossas relações com a comunidade. Considerando a cidade de Campina Grande² que está localizada entre o alto sertão e o litoral paraibano, destacando-se no setor de prestação de serviços, notadamente, comércio e educação e com uma população de aproximadamente 385.000 habitantes, destes apenas 5% vive em área rural, é possível observar, de forma empírica, novos hábitos, novas paisagens. O centro da cidade expandiu-se, alcançando bairros residenciais, estes, por sua vez, tornaram-se setores prestadores de serviços. Nos bairros de classe média e alta, o modo de viver transforma-se na busca por segurança.

Um dos exemplos notáveis dessa mudança na nossa cidade é o bairro de José Pinheiro, localizado na zona leste e sendo considerado um dos bairros mais tradicionais da cidade, popularmente conhecido como “Zepa”. Surgido por volta do início do século XX, o bairro sofreu constantes modificações tanto relacionadas à infraestrutura urbana quanto relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos moradores. No que se refere à estrutura urbana, Angelis Neto, Zmitrowicz (1997) a conceituam como um sistema técnico, envolvendo não só equipamentos, mas também serviços, que sejam necessários ao funcionamento das funções urbanas, podendo estas funções ser vistas sob o aspecto social, econômico e institucional.

Sob o *aspecto social*, a infraestrutura urbana visa promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança. No que se refere ao aspecto econômico, a infraestrutura urbana deve propiciar o desenvolvimento das atividades produtivas, isto é, a produção e comercialização de bens e serviços, E sob o aspecto institucional, entende-se que a infraestrutura urbana deva propiciar os meios necessários ao desenvolvimento das atividades político-administrativas, entre os quais se inclui a gerência da própria cidade. (ANGELIS NETO, ZMITROWICZ, 1997, p. 2).

Conforme explicitado, compõem a infraestrutura urbana tanto os equipamentos sociais urbanos quanto os serviços sociais. Debiagi (1978 *apud* Dreux, 2004) define os equipamentos sociais como as unidades espaciais que têm por função o

² Informações do Censo 2010.

desenvolvimento de atividades específicas correspondentes aos serviços sociais urbanos. Estes, por sua vez, referem-se aos serviços prestados coletivamente, por organismos Estatais ou privados, visando atendimento de necessidades funcionais da população.

Nesse contexto, uma das primeiras transformações espaciais sofridas pelo bairro de José Pinheiro foi por volta década de 40 quando o então prefeito Vergniaudi Borborena Wanderley, durante o projeto de expansão de Campina Grande, desloca o Mercado Público para a região do bairro, proporcionando um aumento do tráfego de pessoas e mercadorias, contribuindo, desse modo, para grandes aglomerações urbanas naquela região.

No que tange à existência de equipamentos sociais e serviços sociais no referido bairro, Silva, Chao (2009) afirma que a revitalização do Complexo Esportivo Plínio Lemos possibilitou a promoção de diversas atividades que acarretaram em benefícios para a população do bairro. Ainda na referida pesquisa, o Presidente da Sociedade de Amigos do Bairro afirmou que esse equipamento social antes da revitalização estava condições precárias e era ponto de tráfico de drogas. Dentre as estruturas presentes no Complexo Esportivo supracitado, destacam-se: o Museu do futebol, coordenação do Pró-Jovem, Unidade do Programa Saúde da Família, campo de futebol, pista de atletismo, quadras de vôlei e futebol de areia, ginásio esportivo, piscina, salas para artes marciais e playground. Além de atividades de iniciação à natação, futsal, dança, aeróbica, torneios esportivos, oficinas de teatro etc.

Os referidos autores também citam que no bairro ainda existem escolas, unidades básicas de saúde da família, praças, farmácia popular, bodegas, estruturas que indicam um elevado nível de urbanização. Entretanto, apontam que alguns desses equipamentos sociais não possuem um bom estado de conservação e que os altos índices de violência afastam a população de usufruir das benesses proporcionadas mediante tais bens públicos.

Assim, leva-se a constatação de que o José Pinheiro possui áreas carentes de atuação do poder público, o que proporciona o surgimento e o aumento da criminalidade, principalmente, àquela relacionada ao tráfico de drogas. Segundo dados oficiais, o bairro do José Pinheiro é aquele que tem mais autuações por tráfico de drogas e o terceiro em que mais ocorreram homicídios em 2010.

2.3. TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS E SEGURANÇA PÚBLICA UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO POLICIAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE UM PROGRAMA DE POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO SECUNDÁRIA AO TRÁFICO DE DROGAS

A complexidade do Estado Moderno emergiu a necessidade da descentralização das atividades estatais através da criação de órgãos. Por sua vez, esses entes estatais despersonalizados criam e desenvolvem projetos e programas com o intuito de promover e assegurar as necessidades da população por meio da formulação de políticas públicas, que consistem em um conjunto de ações, metas e planos do governo criados com o intuito de satisfazer os interesses da população nas áreas de saúde, lazer, educação, segurança pública etc. Desse modo, pode-se dizer que as políticas públicas são formuladas por um grupo de pessoas que compõem um governo temporário do Estado, traçando prioridades com base em exigências feitas pela própria população.

Com o surgimento da globalização emerge uma sociedade de risco que se torna responsável pela abrupta modificação dos laços sociais, que se transmudam em imprevisíveis e líquidos, ultrapassando-se, desse modo, os limites da segurabilidade, gerando na sociedade o sentimento de insegurança generalizada, que exige do Estado respostas ou garantias de proteção³. Desse modo, o Estado, baseando-se nos níveis de insegurança, responde aos anseios da população instituindo medidas específicas de combate a tal problemática, lançando mão de políticas de segurança pública solucionadoras. Nessa perspectiva, a segurança pública torna-se o centro das atenções em relação às demais políticas públicas, já que o medo se alastra através dos indivíduos e das instituições, alcançando toda a sociedade (WERMUTH, 2011).

As exigências da população por uma maior efetividade do poder público no combate à criminalidade fazem com que o Estado passe a ter uma postura agressiva como resposta aos anseios da população que vivencia uma cultura emergencial, em que o imediatismo e a agressividade ganham destaque dentre as demais formas de solução dos problemas. Neste cenário, o Estado utiliza-se do Direito Penal como a principal ferramenta a ser usada na solução dos problemas. Dessa maneira, o medo da criminalidade afeta singularmente os indivíduos, acarretando em alterações de conduta com vistas a evitar a vitimização, o que altera o estilo e qualidade de vida dos cidadãos;

³ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Trad. Jesus Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

bem como a coletividade, que reduz a interação social e abandona os espaços públicos, além de deixar de lado o controle social informal (WERMUTH, 2011).

De fato, toda cidade é diferente, e, em termos de políticas públicas, é necessário se elaborar um planejamento urbano que se encaixe às peculiaridades reais daquela sociedade. Não há, pois, um modelo padronizado de planejamento urbano, nem tampouco um modelo padrão de segurança pública que se adeque a todas as cidades, estados, países. Muito embora, os estados-membros tenham constitucionalmente o dever de organizar e gerir as polícias civil e militar, órgãos que são incumbidos de por em prática, através de seus agentes, as diretrizes planejadas acerca da segurança pública. Daí a importância de uma análise detalhada acerca da estrutura das polícias civil e militar, uma vez que há diversos modelos de polícia e de atuação policial que são adotados dependendo da função e do ambiente os quais serão trabalhados.

Nessa perspectiva, surgem as políticas públicas preventivas secundárias que estão relacionadas à política legislativa penal e à atuação policial, e que se orientam para os grupos que ostentam maior risco de protagonizar ou padecer o problema criminal. Operando-se à médio e curto prazos esse determinado tipo de política são dotadas de um imediatismo com vistas a atender às demandas da população em termos de segurança pública.

Assim, a modalidade preventiva secundária de política pública voltada para a segurança pública adota o *modelo de defesa social* que se destina a atuação mais expressiva do Estado e voltada para a perseguição e extermínio do inimigo. Este comportamento estatal alicerça sua ideologia criminológica com base em inspirações no Positivismo, e sua teoria de que o progresso só é alcançado por meio da manutenção da ordem; e no Direito Penal Clássico, que vê na punição uma forma de retribuir ao agente todo o dano causado (DORNELLES, 2008).

Desse modo, é possível afirmar que o *modelo de defesa social* é compatível com uma postura repressiva e autoritária para tratar a criminalidade onde a principal função da polícia é o controle do crime. Usa-se a *tolerância zero* como forma de atuação ideal tomada pela polícia para lograr com êxito os objetivos traçados pelo modelo de defesa social. Esse modelo de atuação baseia-se no argumento de que a aplicação máxima do Direito penal é a única via capaz de expurgar a criminalidade existente no meio social. Sob tal ótica, a adoção de leis penais mais rígidas em conjunto com um sistema punitivo igualmente rigoroso, mesmo diante de crimes com menor potencial lesivo e quando haveria outras formas de solucionar tais questões, são utilizados como a solução mais

cabível para tal problemática. Tais medidas são adotadas segundo a “teoria das janelas quebradas”, em que a intolerância e repressão do Estado se fazem presentes, como bem sustenta Belli (2004, p. 64):

O programa Tolerância Zero se baseia, em grande medida, na chamada teoria das janelas quebradas (*brokenwindows*). [...] O argumento principal da teoria é o de que uma pequena infração, quando tolerada, pode levar a um clima de anomia que gerará as condições propícias para que crimes mais graves vicejem. A metáfora das janelas quebradas funcionaria assim: se as janelas quebradas em um edifício não são consertadas, as pessoas que gostam de quebrar janelas admitirão que ninguém se importa com seus atos de incivilidade e continuarão a quebrar mais janelas.” (BELLI, 2004, p. 64).

A teoria do *Direito Penal do Inimigo*, criada pelo penalista alemão Günther Jakobs, também pode ser sugerida na explicação da Tolerância Zero adotada como ideologia repressiva. Tal teoria aduz que o direito penal aplicado ao cidadão deve ser diferente daquele direcionado exclusivamente ao inimigo do estado. Este seria aquele indivíduo visto como fonte de perigo à sociedade, sem esperanças de recuperação, devendo ser tratado como ‘não pessoa’ uma vez que não oferece nenhuma garantia cognitiva de fidelidade à vigência da norma ou de que irá se comportar como pessoa.

Por outro lado, o *modelo prevencionista* é tido como um outro modelo de política pública preventiva secundária voltada para a segurança pública. Ao contrário do paradigma anterior de combate ao criminoso, o modelo prevencionista “prioriza a prevenção do crime através da metodologia da resolução de conflitos, enfrentando os problemas da comunidade; não abandona o papel de controle do crime. O controle do crime deve estar submetido ao papel de prevenção social e de atuação conjunta com a sociedade” (CERQUEIRA, 1997 *apud* DORNELLES, 2008, p. 105).

Por esta razão, Cymrot (2011) elenca as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP’s) como expressão de uma política pública secundária, já que, tomando como experiência as UPP’s instaladas nas comunidades violentas do Rio Janeiro, sustenta que tal modelo combate o tráfico de drogas e a guerra entre facções de maneira ostensiva, como forma de responder na mesma medida às investidas violentas dos traficantes.

Tal modelo expressa-se no meio social sob a forma de policiamento comunitário, por meio de estratégias modernas direcionadas e adaptadas ao campo de atuação onde é aplicado. Desse modo, conforme o referido autor, o modelo engendrado pelas UPP’s baseiam-se no programa de prevenção sobre áreas geográficas, tal como demonstrado anteriormente em relação às políticas públicas de prevenção primária e relacionadas às estruturas urbanas.

Tais estratégias podem ser exemplificadas, mas sem resumirem-se, no “policciamento ostensivo a pé; presença nas comunidades; (...) através da mobilização de todos os meios e recursos possíveis que possam prevenir o crime e solucionar os conflitos e problemas nas comunidades” (CERQUEIRA, 1997 *apud* DORNELLES, 2008, p. 106).

No Brasil, um dos exemplos mais notáveis desse tipo de política pública preventiva, foi a criação no Estado do Rio de Janeiro, por iniciativa da Secretaria de Segurança Pública Estadual, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), um projeto caracterizado por elementos tanto de *tolerância zero* quanto de *polícia comunitária*, pois, apesar de haver toda uma ideologia preventiva, a intenção da criação das UPPs foi a de atribuir também a tal projeto uma característica ostensiva, a fim de diminuir a curto prazo a criminalidade nas comunidades periféricas da cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 2013; ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2013).

Todavia, não obstante os aspectos positivos desse modelo de política pública, de acordo com Cymrot (2011) os aspectos negativos também são relevantes, já que tal modelo fixa apenas na prevenção e combate de determinados delitos como o tráfico de drogas em detrimento dos demais, com estratégias imediatistas, o que redundava na “expulsão” dos grupos criminosos para outras localidades (comunidades, bairros, cidades, estados e países) onde existem falhas na atuação do Estado, ocorrendo, em verdade, uma migração do crime. Destarte, mesmo diante do amplo espectro de modelos e formas de atuação policiais, o Brasil ainda apresenta altas taxas de criminalidade, mais especificamente àquelas que estão relacionadas ao tráfico de drogas.

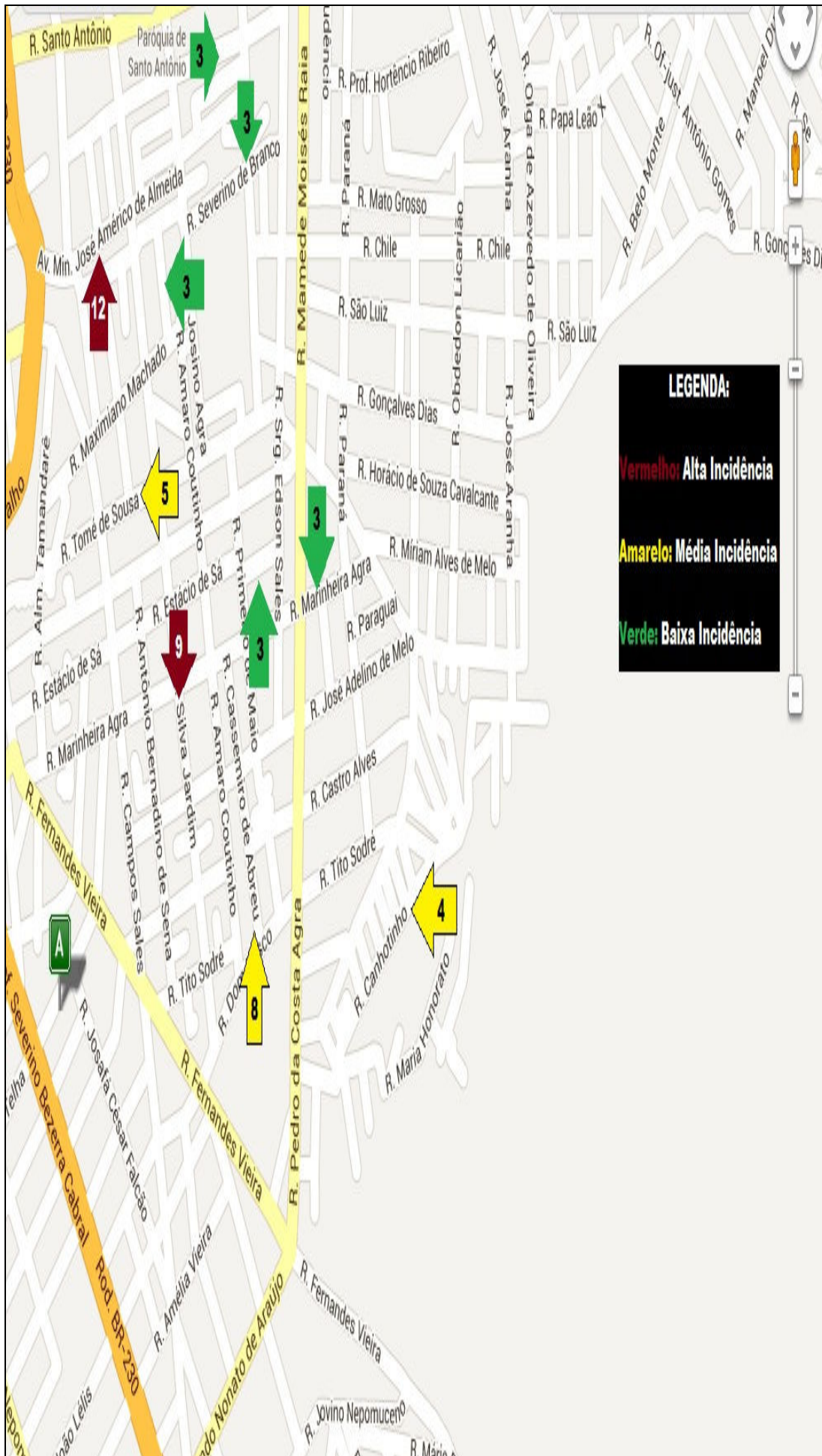
2.4. MAPEAMENTO DO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO: AS LOCALIDADES QUE MAIS NECESSITAM DO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM VIRTUDE DO TRÁFICO DE DROGAS

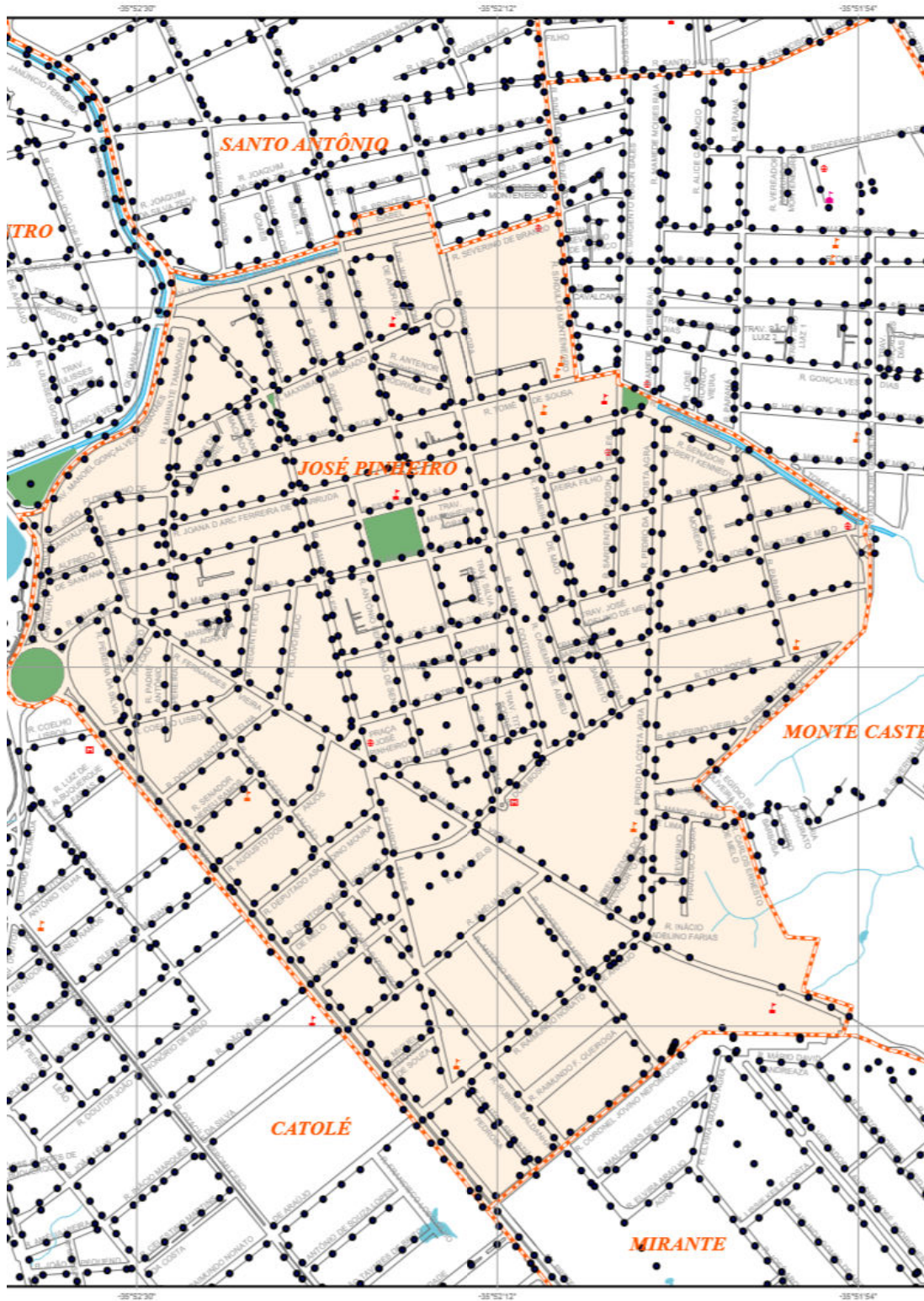
A partir dos dados constantes no referido estudo, prosseguiu-se ao mapeamento do bairro do José Pinheiro, de modo a indicar quais as ruas, avenidas, logradouros em que mais foram registradas apreensões policiais em razão do tráfico de drogas, bem como a localização dos equipamentos sociais e de infraestrutura urbana. Ressalte-se, contudo, que não se pretendeu a discriminação de tais áreas como as mais violentas ou com maior índice de crimes de tráfico a fim de estigmatizá-las, mas sim com a finalidade de apresentar ao poder público as áreas do bairro que mais necessitam de

investimentos na área de segurança pública e da presença de equipamentos sociais que melhorem a qualidade de vida dos moradores do bairro segundo o tripé lazer, saúde, educação.

Nesse sentido, note-se que por si só a presença de equipamentos sociais não têm o condão de diminuir a violência, mas sim a presença de equipamentos sociais estruturados para melhor atender a população como àqueles com profissionais capacitados e com projetos voltados para o melhoramento da qualidade de vida dos moradores. Outrossim, a existência de estruturas policiais civis e/ou militares sem a complementação dos equipamentos sociais nos moldes descritos anteriormente, em vez de aproximar o Estado da população de tal localidade de forma construtiva, a afugentará justamente por conta do medo e da desconfiança na “ostensividade”. Nessa perspectiva, a Unidade de Polícia Solidária instalada no bairro recentemente, seria uma das soluções viáveis para a diminuição dos índices de tráfico de drogas, de modo a aliar um modelo ostensivo e um modelo preventivo de atuação policial.

Desse modo, é importante que o Poder Público reúna esforços no sentido de diminuir a violência no bairro do José Pinheiro, principalmente, nas áreas mais vulneráveis como as apresentadas no mapa, a exemplo da “Favela da Madeira” localizada próxima a Avenida Ministro José Américo de Almeida, e o “Beco da Lama” e o “Beco da Facada”, ambos próximos da Rua Silva Jardim e da Rua Cassimiro de Abreu. Além dessas, outras localidades existentes perto do cemitério do bairro, como a “Favela da Baixinha” e da antiga “Favela da Cachoeira” também merecem atenção por parte do Poder Público.





REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

BAIRRO JOSÉ PINHEIRO

Sistema de Coordenadas Geográficas
 Datum: SAD 88
 Meridiano Central: - 22°

Fontes: PMCG - BEPLAN/ 2005
 Criado no ArcGIS 9.2 usando ArcMap
 Julho 2013 Escala: 1:6.000

100 50 0 100 Metros

Convenções

Limite de Bairro	Poste
Praça	Escola Estadual
Açude	Escola Municipal
Canal	Hospital
Rio ou Riacho	Unidade de Saúde
Linha Férrea	Creche
Via	

3. REFERENCIAL METODOLÓGICO

Para o desenvolvimento do referido artigo científico, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica para um aprofundamento acerca dos temas versados, e em seguida, uma pesquisa documental nos sítios virtuais de cunho jornalístico e acadêmico. Já para a obtenção dos índices do tráfico de drogas e dos equipamentos sociais existentes no bairro lançou-se mão dos dados coletados no desenvolvimento dos projetos de iniciação científica citados ao longo do estudo, que foram coletados por meio de uma pesquisa de campo e documental.

Com uma abordagem indutiva e quanti-qualitativa buscou-se correlacionar o tráfico de drogas e os crimes com resultado morte a ele relacionados ocorridos no bairro do José Pinheiro, entre os anos de 2001 a 2011, às políticas públicas preventivas primárias e secundárias, centrando-se nos equipamentos sociais de educação, saúde e lazer existentes no bairro e à atuação policial, de modo que chegamos às conclusões que se seguem no item 5.

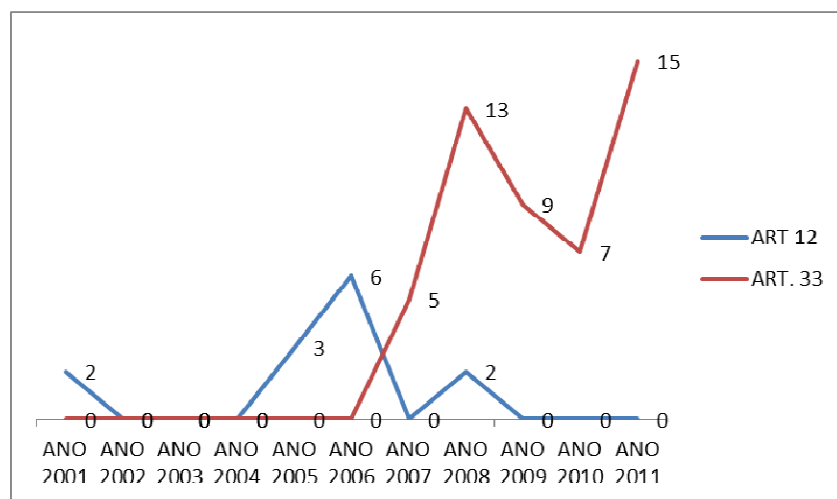
4. DADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

Diante da alta incidência de apreensões em flagrante, pugnou-se investigar com maior profundidade a incidência do tráfico de drogas e os crimes com resultado morte a ele relacionados no bairro do José Pinheiro como objetivo específico da pesquisa empírica instrumentalizada por meio do Projeto de Iniciação Científica (COTA 2012-2013): **“O processo de urbanização e a criminalidade: como as estruturas urbanas e o tráfico de drogas se relacionam?”**.

Conforme tal estudo científico, quando somados, a quantidade de crimes de tráfico previsto na Lei 6.368/76 e na Lei 11.343/06, isto é, de 2001 a 2011, tivemos ao total 62 (sessenta e dois) casos registrados em tal década. Ademais, se analisarmos a quantidade dos casos de tráfico do ano de 2001 (02 casos) e de 2011 (15 casos) veremos que o índice de tais crimes aumentou durante década estudada, entretanto não foi um crescimento linear, o que representa justamente aumentos e quedas no índice de crime de tráfico das duas leis, de tal maneira que pelo número de casos registrados podemos deduzir que tal crime está representado em ordem crescente da seguinte maneira: 2002(00 casos); 2003(00 casos), 2004 (00 casos), 2001 (02 casos), 2005 (03 casos), 2007 (05 casos), 2010 (07 casos), 2009 (09 casos) e 2008 (15 casos – com dois casos

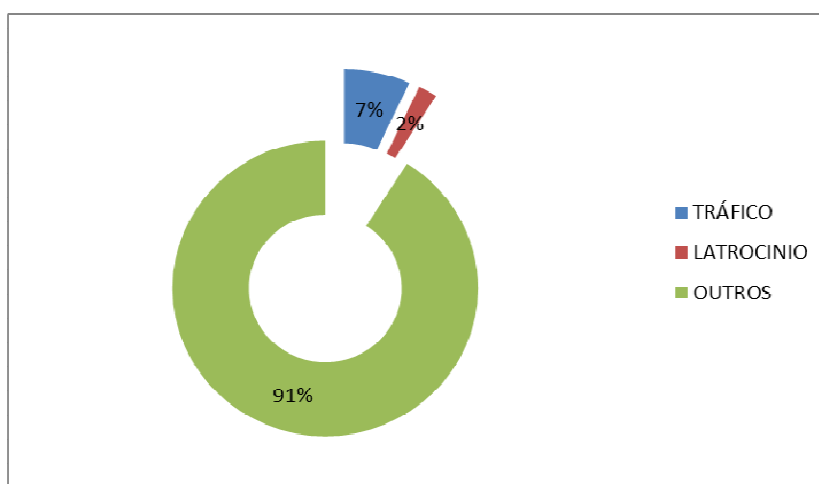
registrados pela Lei 6.368/76) e 2011 (15 casos). Nessa perspectiva, é evidente que a comparação entre as incidências dos arts. 16 e 33, respectivamente, da Lei 6.368/76 e da Lei 11.343/06 (considerando as múltiplas condutas que subsumam-se ao “tráfico de drogas”), revela uma escalada nos índices a partir do advento da Lei 11.343/06. Os anos de 2002, 2003 e 2004 mostram, como afirmado, uma surpreendente ausência de registros da conduta de tráfico de drogas no bairro de José Pinheiro, enquanto o ano de 2001 fecha com apenas (02) dois registros.

Todavia, com o advento da Lei 11.343/06, os índices de crimes de tráfico na área estudada sobem exponencialmente, pois no ano de 2008 ocorreu um dos picos de casos de tráfico de drogas na região – são 13 casos de incidência do art. 33 registrados e 2 casos estranhamente vinculados ao art. 12 da legislação passada, totalizando 15 incidências de tráfico. Os números sofrem uma queda nos dois anos seguintes (09 casos em 2009 e 07 em 2010), embora, comparativamente, esse possa ser considerado um índice mediano de ocorrências. Apesar de uma aparente queda progressiva, 2011 fecha a década com um novo pico – mais uma vez, 15 casos de incidência do art. 33 da Lei 11.343/06. Número igual ao de 2008, se considerarmos as duas ocorrências anacrônicas do art. 12 nesse ano, de tal maneira que é possível concluir que o índice de crimes de tráfico de drogas teve um crescimento na década de 2001-2011, porém este não foi um crescimento contínuo. Como se demonstra no gráfico abaixo:



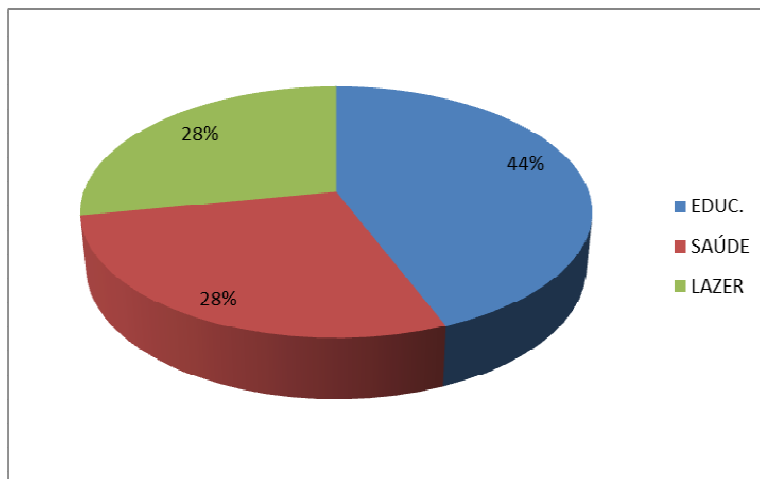
Já em relação à incidência dos crimes com resultado morte na referida área, na década de 2001 a 2011 ocorreram ao total 43 (quarenta e três) homicídios, destes, a maior quantidade ocorreu em 2005, isto é, 09 (nove) casos. Destes 43 casos de

homicídio apenas 7% (ou seja, 03 deles) estiveram relacionados ao Tráfico de Drogas segundo as informações constantes nos Inquéritos Policiais. Ademais, só houve um latrocínio no ano de 2008. Dessa maneira, ao total foram 44 (quarenta e quatro) casos de crimes com resultado morte registrados No lapso temporal investigado, sendo que 98% deles foram homicídios, entre os quais apenas 7% esteve relacionado ao tráfico de drogas e 91% estiveram relacionados a outros fatores. Apenas 2% destes crimes com resultado morte estiveram vinculados a 01 (um) caso de latrocínio ocorrido em 2008, como já especificado. Como se demonstram nos gráficos abaixo:



Sob uma outra perspectiva, pautando-se na investigação das políticas públicas preventivas primárias, mais precisamente, aquelas que se adéquam a um programa de prevenção sobre áreas geográficas, baseando-se nos estudos realizados por Silva, Chao (2009), investigou-se a implementação dos equipamentos sociais, por parte do Poder Público, na área do bairro do José Pinheiro como objetivo específico do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC cota 2012/2013) intitulado “**O processo de urbanização e a criminalidade: como as estruturas urbanas e o tráfico de drogas se relacionam?**”.

De acordo com os dados coletados, foram identificados os seguintes equipamentos sociais: 10 escolas (06 municipais e 05 estaduais), 01 hospital, 06 equipamentos de lazer (05 praças e 01 complexo desportivo), 05 Unidades de Saúde da Família. Conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Desse modo, no que se refere a implementação de novos equipamentos sociais, a pesquisa demonstra que o poder público investiu predominantemente nas áreas da saúde e do lazer, aproximadamente 28%. Apesar de notarmos uma forte presença das unidades de ensino, cabe salientar que a gestão municipal investiu no setor educacional em um período anterior a década estudada (1952-1988), posto que os estabelecimentos de ensino são muito antigos, datando até mesmo de 2 a 5 décadas atrás. É bom ressaltar que com tal pesquisa limitou-se a identificar a implantação de novos equipamentos sociais sem investigar a eficiência dessas estruturas ou/e a existência de projetos e/ou programas sociais no bairro, tendo em vista que na pesquisa realizada por Chao, Silva (2011) foi possível identificar que em alguns desses equipamentos sociais são realizados projetos; que alguns desses equipamentos não estão em um bom estado de conservação e que, não obstante a presença de tais equipamentos, a população ainda considera o bairro violento.

Não foi possível identificar em nenhum dos estudos a existência de programas ou estratégias específicas voltadas para a diminuição do tráfico de drogas na região, o que nos levar a crer que o ente Municipal, à época de ambas as pesquisas não havia instituído uma iniciativa específica de combate ao tráfico de drogas, havendo a possibilidade, porém, de tal temática ser trabalhada sob o viés da saúde pública e no âmbito das atividades escolares. Nesse sentido, mesmo que existisse tais programas, a incidência desses crimes aumentou ano a ano, conforme demonstrado anteriormente.

Como o referente estudo também se desenvolve na análise das estruturas policiais e no modelo de atuação da polícia no bairro do José Pinheiro localizado em Campina Grande/Paraíba, nos pautamos nas pesquisas documentais realizadas durante o desenvolvimento do projeto de iniciação científica (COTA 2013-2014): **“Segurança**

pública em foco: a atuação da polícia civil e da polícia militar no combate aos crimes previstos na lei 11.343/06 ocorridos na zona leste de Campina Grande/PB.”

para identificar os modelos de atuação das polícias civil e militar existentes no bairro do José Pinheiro, chegando aos seguintes dados.

No referido bairro existe a 1ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, 01 Unidade de Polícia Ostensiva e 01 Unidade de Polícia Solidária. Sendo as duas primeiras instaladas antes de 2001 e a última instalada em 2014. Nos anos de 2001 a 2011 faziam presentes no bairro a polícia civil e a polícia militar, atuando a primeira no registro de Boletins de Ocorrência e investigação de crimes mediante a abertura de inquéritos policiais; e também no cumprimento de mandados judiciais de prisão e de busca e apreensão. Já a polícia militar exerce o poder de polícia de forma ostensiva e a preservação da ordem pública, atuando principalmente nas apreensões em flagrante e nas operações de busca e apreensão de pessoas e coisas da polícia civil, e também em rondas ostensivas etc.

Já a Unidade de Polícia Solitária (UPS's) presente no bairro que possui 25 policiais militares, 01 viatura e 03 motos, possibilitando a aproximação entre a polícia e a comunidade por meio do desenvolvimento de projetos sociais voltado para as crianças e adolescentes, como: “Lutando pela paz” (escolinha de judô), “Uma nota solidária” (ensinando a tocar instrumentos musicais), “Bola solidária” (escolinha de futebol) e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência (Proerd).

Ressalte-se que tal unidade de polícia comunitária apenas foi instalada recentemente, mais precisamente, em junho de 2014, e que os investimentos realizados com vistas a diminuir o tráfico de drogas, como a instituição do PROERD que será desenvolvido junto às crianças e adolescentes nas escolas do bairro poderão ter efeitos futuros em relação à diminuição do tráfico de drogas. Ademais, tais dados nos levam à constatação da existência de um modelo de atuação policial predominantemente de tolerância zero, e pouco expressivo de polícia comunitária.

Por fim, do mapeamento do bairro do José Pinheiro, considerando-se as maiores incidências do crime de tráfico de drogas (03 ou mais apreensões) nas mesmas localidades entre o lapso temporal estudado, a presença dos equipamentos sociais e de infraestrutura urbana e as estruturas de segurança pública e atuação policial no bairro, ainda existem localidades necessitando da atuação do Estado por meio da formulação e aplicação de políticas públicas primárias e secundárias, a exemplo da “Favela da Madeira” localizada próxima a Avenida Ministro José Américo, e o “Beco da Lama” e o “Beco da Facada”, ambos próximos da Rua Silva Jardim e da Rua Cassimiro de

Abreu, e também, outras localidades existentes perto do cemitério do bairro, como a “Favela da Baixinha” e da antiga “Favela da Cachoeira”.

5. CONCLUSÕES

Diante dos dados obtidos, concluímos que apesar do bairro do José Pinheiro possuir muitos equipamentos sociais de lazer, educação e saúde e de estruturas policiais com uma atuação predominante ostensiva, ainda apresenta altos índices de tráfico de drogas e crimes com resultado morte. Ademais, há uma clara condensação de “pontos de tráfico de drogas” no referido bairro, o que implica em uma necessidade de atuação do poder público de uma forma mais adequada, principalmente, no que tange à implementação de políticas públicas preventivas primárias e secundárias em tais áreas. No que concerne aos modelos de atuação policial, provavelmente, a instalação de uma Unidade de Polícia Solidária no bairro e o desenvolvimento de projetos sociais junto aos moradores do bairro aliado a uma maior estruturação técnico-administrativa e infraestrutural das polícias civil e militar, sejam uma das soluções para tal problemática. Já em relação aos equipamentos sociais, além de uma estrutura física e técnico-administrativa adequada, a existência de projetos sociais, e da participação popular, provavelmente, também implicariam em uma redução nos índices de criminalidade.

Aliando-se a esse estudo empírico realizado no bairro do José Pinheiro localizado em Campina Grande na Paraíba, é imprescindível que se discuta essa relação entre tráfico de drogas, criminalidade, políticas públicas primárias e secundárias, haja vista que na contemporaneidade, o tráfico de drogas deixa de ser tratado apenas como delito para ser inserido dentro de um contexto histórico, político, econômico e social dado a sua magnitude. Como visto, as drogas passaram a se tornar um problema devido à falta de controle, por parte dos governos, do consumo e comercialização de substâncias vegetais ou sintéticas capazes de causar dependência.

Nesse cenário, por um lado, os traficantes objetivando aferir vultosas vantagens financeiras, se utilizavam do poder de dependência de tais substâncias e passaram a fomentar o seu consumo, e, por outro, os consumidores, a fim de sustentar seu vício, quando não possuíam mais condições de custear as despesas com o consumo das drogas, praticavam crimes, ocasionando uma situação catastrófica em termos socioeconômicos e de segurança pública.

Ademais, a existência do narcotráfico comandado por facções criminosas e cuja atividade principal é o tráfico de drogas, aos moldes de uma empresa em que o tráfico de drogas é a atividade mais rentável, existindo ainda as atividades periféricas como o tráfico de armas, o tráfico de pessoas, o tráfico de órgãos, a exploração sexual etc, tornaram o tráfico de drogas uma questão internacional.

Na América Latina, os dados sobre o cultivo, o consumo e o tráfico de cannabis e coca são alarmantes, bem como os de drogas sintéticas. Em nosso país, a situação da América Latina se reproduz, com um agravante: no Brasil localizam-se 16 cidades entre as 50 com altos índices de criminalidade (segundo a taxa de homicídios no mundo) do mundo. A existência de facções criminosas, no Rio de Janeiro e em São Paulo, que se constituem em um verdadeiro poder paralelo ao Estado e que visam se infiltrar em diversas instituições, e atemorizam a população em busca do controle do tráfico de drogas, se estende aos estados localizados na região nordeste.

Assim, o Estado frente as exigências da população lança mão de políticas públicas preventivas primárias e secundárias para diminuir e/ou combater o tráfico de drogas e diminuir a criminalidade.

As políticas públicas preventivas primárias têm seu fundamento nos ensinamentos da Escola de Chicago que defendia a redução dos índices de criminalidade através de uma estruturação da cidade, principalmente, das áreas menos abastadas e organizadas, a fim de dar uma melhor qualidade de vida aos moradores. Por isso, tal corrente teórica inspirou o surgimento do direito urbanístico que elege a organização da cidade através de políticas públicas de viés socioeconômico para uma melhor qualidade de vida aos moradores e como uma das soluções à violência.

Por outro lado, as políticas públicas preventivas secundárias baseiam-se no Direito Penal como solução da criminalidade, onde as polícias têm papel fundamental, independentemente da modalidade de política adotada “defesa social” ou “preventiva” ou os modelos de atuação policial correspondentes “tolerância zero”, “polícia comunitária”, respectivamente. Nesse sentido, um dos modelos mais aceitáveis é o preventivo com a atuação das polícias comunitárias, que mesmo apesar de possuir alguns elementos criticáveis, ainda é o mais cabível por se inserir nas comunidades mais violentas buscando uma aproximação com a população.

Em termos práticos, a presença de equipamentos sociais em bom estado de conservação, bem aparelhados e com profissionais qualificados e de equipamentos de infraestrutura que melhorem a qualidade de vida da população, bem como a

participação popular são essenciais para que os indivíduos se sintam parte da urbe, em uma relação de cidadania que se amplia muito além do sentido político-eleitoral. A presença do Estado de um modo não exclusivamente ostensivo também pode contribuir para a credibilidade das pessoas nas instituições públicas e nos seus agentes, fazendo com que colaborem na denúncia dos criminosos, por exemplo.

ABSTRACT

In actuality, the trafficking of drugs is one of the issues that most concern the Public Power in reason of its magnitude and, later, spread to the sectors of civil society. One of the ways of coping with this problem is the adoption of public policies primary prevention and secondary that intentionally through investments of Public Power in the areas of public safety, education, health and leisure, preferably. In this way, based on the situation of the neighborhood of Jose Pinheiro located in the city of Campina Grande/ Paraiba, wanted to conduct research with the aim of analysing what the social equipment and structures of public safety were deployed by the municipality and State in order to reduce the trafficking of drugs in the region. Initially, versa-if on the general aspects of drug trafficking and the themes that you are related to, then discuss the public policies primary preventive and its impact in reducing crime, encompass, by criminology and the right planning. Then, it discusses the public policies secondary preventive and its relationship with criminal law and police action. Then correlating these themes, demonstrates to the situation in the district of Jose Pinheiro through the mapping of the district and the presentation and analysis of data from scientific research in order to highlight the reality of the region with regard to the implementation of public policies in preventive face drug trafficking.

KEYWORDS: District José Pinheiro. Drug trafficking. Preventive public policy.

REFERÊNCIAS

BELLI, Benoni. **Tolerância Zero e Democracia no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 24 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/lei/L11343.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

_____. Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

_____. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETÁRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Comunitária.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B006F1457-2927-4CFB-9C38-00A065051107%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em: 19 de Jun. 2013.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **As estatísticas criminais sob um enfoque criminológico crítico**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1326, 17 fev. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9497>>. Acesso em: 13 jul. 2013.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunnardelli. (Org.). *Direito e Urbanismo: paisagem e direito à cidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: PROURB - UFRJ, 2010. v. 1. 213p .

CYMROT, Danilo. **UPPs, prevenção situacional e o deslocamento do crime**. Disponível em : <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2011/02/10/upps-prevencao-situacional-e-o-deslocamento-do-crime/>. Acesso em: 10 jun. 2014.

CYMROT, Danilo. **UPPs e o fenômeno da migração do crime**. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2011/01/27/upps-e-o-fenomeno-da-migracao-do-crime-44/>. Acesso em: 10 jun. 2014.

COGGIOLA, Osvaldo. **O comércio de drogas hoje**. Disponível em: <http://www.oolahistoria.ufba.br/04coggio.html>. Acesso em: 09 de jun. 2014.

DOMINGUES, Marília. **Peixeiros x ratos: Fora do comando em CG, Souza Neto revela guerra de facções aos moldes da 'Okaida' e 'EUA' em JP**. Disponível em: <http://www.paraiba.com.br/2014/03/03/98255-peixeiros-x-ratos-fora-do-comando-em-cg-souza-neto-revela-guerra-de-faccoes-aos-moldes-da-okaida-e-eua-em-jp>. Acesso em: 08 de jun. 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DREUX, Virginia Paiva. Uma avaliação da legislação urbanística na provisão de equipamentos urbanos, serviços e áreas de lazer em conjuntos habitacionais. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6726/000489086.pdf?sequence=1> Acesso em: 10 mai. 2014.

Estado da Paraíba. Secretaria de Segurança e Defesa Social. Delegados discutem metas da Região Integrada de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/72683/delegados-discutem-metas-da-regiao-integrada-de-seguranca-publica.html>. Acesso em: 16 de junho de 2014.

Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Segurança/Seseg. **Unidade de polícia pacificadora/UPP**. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/seseg/exibeconteudo?article-id=1349728> Acesso em: 19 de Junho de 2013.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *Lei de drogas anotada: lei 11.343/06*. São Paulo: Saraiva, 2007, 283 p.

HISTÓRIA do Bairro do José Pinheiro. Reportagem do Programa Diversidade da TV Itararé. Campina Grande. 2010.

LEITÃO, Leslie. Comando Vermelho reata com PCC para reaver favelas. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/as-entranhas-do-crime>. Acesso em 04 jun. 2014.

LOPES, Marco Antônio. **Drogas: 5 mil anos de viagem.** Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-viagem-446230.shtml>. Acesso em 03 de junho de 2014.

JORGE-BIROL, Alline Pedra. Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 42, jun 2007. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1802. Acesso em: 11 de jun. 2014.

SANTOS, Sâmara Isis; SOUZA JÚNIOR, Xisto Serafim de Santana. Mapeamento da violência urbana em campina grande: tendências e desafios em busca da cidade sustentável. Disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/937b762a-85cc-497e-9cc8-1b0026fa75d8>. Acesso em: 15 mai. 2014.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. A nova lei antidrogas: Lei nº 11.343/2006 comentários e jurisprudência. 2 ed. Niterói: Impetus, 2007, 236 p.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, Daniel Nascimento. **Equipamentos urbanos de infraestrutura e criminalidade: uma abordagem para os municípios mineiros.** Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/AMSA-94QGJL?show=full> Acesso em: 11 mai. 2014.

SILVA, Priscilla Pinto Costa da; CHAO, Cheng Hsin Nery. Bairro José Pinheiro: uma história de lazer e cultura popular limitada pela violência. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ggfcg/pdf/lemos-9788578791223-03.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2014.

MACÁRIO, Beto. **Brasil tem 16 cidades entre as 50 mais violentas do mundo, diz ONG mexicana.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/01/17/brasil-tem-16-cidades-entre-as-50-mais-violentas-do-mundo-diz-ong-mexicana.htm>. Acesso em: 04 de jun. 2014.

MADEIRO, Carlos. **PCC ganha força no Nordeste com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.** Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/10/09/pcc-ganha-forca-no-nordeste-com-traffic-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro.htm>. Acesso em: 06 de jun. de 2014.

MENDES, Gloriquete. Pesquisa da UFCG realiza mapeamento da violência urbana em Campina Grande. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=13027. Acesso em: 15 jul. 2012.

MONKEN, Mario Hugo. **Al-Qaeda e Estados Unidos disputam controle do tráfico em João Pessoa.** Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/faccoes-al>

[qaeda-e-eua-disputam-controle-do-trafico-em-joao-pess/n1597654715441.html](http://www.unodc.org/pt/press/2014/06/06-01-14-qaeda-e-eua-disputam-controle-do-trafico-em-joao-pess/n1597654715441.html). Acesso em 06 de junho de 2014.

OLIVEIRA, Adriano. As peças e os mecanismos do crime organizado em sua atividade tráfico de drogas. *Dados* [online]. 2007, vol.50, n.4, pp. 699-720. ISSN 0011-5258. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582007000400003>. Acesso em 05 mai. 2012.

Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e outros Crimes. Relatório Mundial sobre Drogas. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/06/26-world-drug-report-notes-stability-in-use-of-traditional-drugs-and-points-to-alarming-rise-in-new-psychoactive-substances.html>. Acesso em: 03 mar. 2014.

Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e outros Crimes. Relatório Mundial sobre Drogas. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_crime/Publicacoes/Promovendo_final.pdf. Acesso em 02 jun. 2014.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

ZALUAR, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, 440 p.

ZMITROWICZ, Witold ; NETO, Generoso De Angelis. Infra-Estrutura Urbana. **Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil**, São Paulo, jul. 1997. Disponível em: <<http://pcc2561.pcc.usp.br/ttinfraestrutura17.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2012.